

---

**INFORMAÇÃO QUE A ENTIDADE GESTORA DO SIGVFV DEVE  
DISPONIBILIZAR NO RESPECTIVO SÍTIO DA INTERNET, DE ACORDO  
COM O PREVISTO NO SUBCAPÍTULO 1.2.8.2 DA LICENÇA SIGVFV**

---

De acordo com a licença para a gestão do Sistema Integrados de Gestão de Veículos em Fim de Vida, a respetiva titular deve publicitar no respetivo sítio da internet, pelo menos, a informação relativa às atividades e resultados alcançados, tendo em atenção as diferentes necessidades dos parceiros e intervenientes do sistema integrado, incluindo os cidadãos, os produtores de veículos, fabricantes e fornecedores de materiais e componentes, as entidades que procedem à reparação e manutenção de veículos, os municípios, as autoridades policiais, as companhias de seguro automóvel, os transportadores de VFV e seus componentes, os operadores de centros de receção, de desmantelamento, de fragmentação, de valorização e de outras instalações de tratamento de VFV, incluindo os seus componentes e materiais.

Assim, a Entidade Gestora deve disponibilizar, pelo menos, a seguinte informação:

1) Produtores de veículos colocados no mercado nacional

- i) Quantidade de veículos colocados no mercado pelos produtores aderentes, por categoria;
- ii) Valor das prestações financeiras em vigor;
- iii) Condições específicas para os aderentes de pequena dimensão e para as situações pontuais de colocação de veículos no mercado;
- iv) Minuta dos contratos a celebrar com os produtores de veículos;
- v) Lista dos produtores aderentes.

2) Operadores de transporte de resíduos

Minuta de contrato com os transportadores (se aplicável).

3) Centros de receção ou operadores de desmantelamento e/ou fragmentação de VFV

- i) Procedimento concursal para a seleção dos centros de receção, os termos do mesmo e respetivo resultado (indicação dos vencedores e dos concorrentes que nele participaram);
- ii) Minuta do contrato a celebrar com os centros de receção ou operadores de desmantelamento;
- iii) Informação relativa à localização dos centros de receção ou operadores de desmantelamento.

4) Operadores de tratamento de VFV (armazenagem, triagem e/ou reciclagem)

- i) Procedimento concursal para a seleção dos operadores de tratamento de VFV, os termos do mesmo e respetivo resultado (indicação dos vencedores e dos concorrentes que nele participaram);
- ii) Minuta do contrato a celebrar com os operadores de tratamento de resíduos;
- iii) Informação relativa à localização dos operadores de tratamento.

5) Recolha e Reciclagem/valorização dos VFV

- i) Quantidade de VFV recolhidos pela Entidade Gestora, por tipologia;
- ii) Taxas de recolha, de reutilização/reciclagem e de reutilização/valorização alcançadas e respetiva comparação com as metas impostas pela licença da Entidade Gestora.

6) Sensibilização, Comunicação & Educação

Resumo das ações desenvolvidas (publicidade, relações públicas, educação para o ambiente, entre outros) e resultados alcançados.

7) Investigação & Desenvolvimento

Resumo dos projetos desenvolvidos e resultados alcançados.

8) Desempenho da Atividade da Entidade Gestora

- i) Publicitação do relatório anual de atividades ou do relatório anual resumo de atividade;
- ii) Divulgação do relatório e contas devidamente auditado.

A Entidade Gestora de veículos em fim de vida deve publicitar os resultados alcançados, os quais são sujeitos a validação pela Agência Portuguesa do Ambiente e pela Direção-Geral das Atividades Económicas sendo que, no caso de ainda não ter ocorrido a referida validação, a Entidade Gestora deve fazer referência a esse facto quando publicita os resultados.